



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

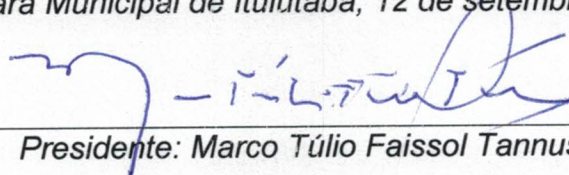
Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

**PROJETO DE LEI CM/80/2017**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas oriundas do convênio nº 007/2017, firmado entre o município de Ituiutaba e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo e dá outras providências.

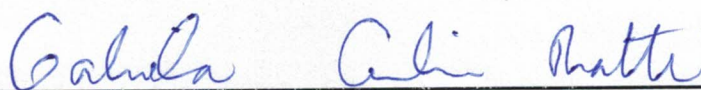
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

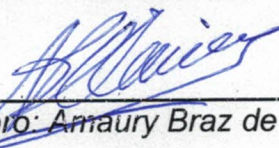
Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de setembro de 2017.



Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus



Relatora: Gabriela Ceschim Pratti



Membro: Amaury Braz de Oliveira



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela


**PROJETO DE LEI CM/80/2017**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas oriundas do convênio nº 007/2017, firmado entre o município de Ituiutaba e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo e dá outras providências.

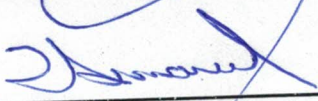
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior

  
\_\_\_\_\_  
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PARECER JURÍDICO 109/2017

**PROJETO DE LEI CM/80/2017**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, *que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas oriundas do convênio nº 007/2017, firmado entre o município de Ituiutaba e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei parte integrante da mensagem de nº 53/2017, tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no Orçamento Municipal, exercício de 2017, no valor de R\$ 142.289,60 (cento e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), destinado a acobertar despesas oriundas do convênio nº 007/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ituiutaba e CIS-PONTAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO.

O professor Hely Lopes Meirelles,<sup>1</sup> ensina sobre os créditos adicionais:

*“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”*.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*(...)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”*.

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

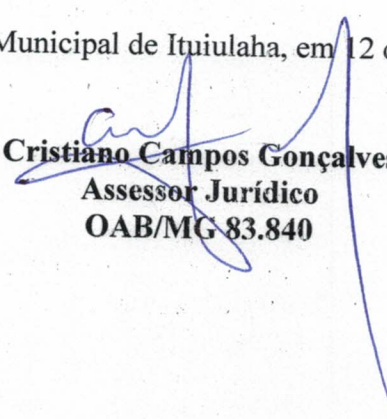
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 12 de setembro de 2017.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/189

Ituiutaba, 04 de setembro de 2017.

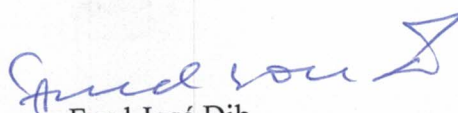
A Sua Excelência o Senhor  
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 53

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 53/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para acobertar despesas com o termo de contribuição nº 007/2017 firmado entre o município de Ituiutaba e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo.*

Atenciosamente,



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 53/2017

Ituiutaba, 04 de setembro de 2017.

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesas com o termo de contribuição nº 007/2017 firmado entre o município de Ituiutaba e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo.

O projeto de lei submetido a essa egrégia casa, visa abrir outro crédito especial complementar, agora, no importe de R\$ 142.289,60 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para acobertar as despesas com ao termo de contribuição nº 007/2017 firmado entre o município de Ituiutaba e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo.

A necessidade de se abrir outro crédito especial se dá pelo fato de o Município de Ituiutaba, na data de 09 de março de 2017, assinou o 1º termo aditivo ao termo de contribuição nº 007/2017, o qual aumentou a contribuição deste município para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS-PONTAL, porém o termo aditivo foi insuficiente.

O aumento da contribuição do município ao CIS-PONTAL se justifica pelo fato que o termo de contribuição nº 07/2017, anteriormente assinado previa despesas com transporte e exames médicos, sendo que as despesas médicos hospitalares não estavam contempladas.

Desta maneira foi assinado o termo aditivo nº 01 ao termo de contribuição nº 07/2017, que agora prevê as despesas médicos hospitalares e devido a este fato teve de ser aumentada a contribuição do município ao consórcio.

Resta assim, devidamente justificada a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental deste legislativo.

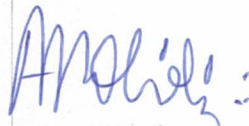
# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib  
-Prefeito Municipal-



Alessandro Martins Oliveira  
-Procurador Geral do Município-

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para acobertar despesas com o termo de contribuição nº 007/2017 firmado entre o município de Ituiutaba e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo.*

CM/80/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder executivo a abrir Crédito Adicional Complementar ao orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 142.289,60 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) destinados a acobertar as despesas com termo de contribuição nº 007/2017 firmado entre o município de Ituiutaba e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo.

**Art. 2º** Para ocorrer às despesas derivadas do crédito especial aberto no Artigo anterior, fica o poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na respectiva receita e fonte de recursos correspondente, quando do efetivo ingresso da receita nos cofres públicos e/ou a anular, o respectivo valor de dotação orçamentária do corrente exercício.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de \_\_\_\_\_ de 2017.

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 04/09/2017

PRESIDENTE

Fued José Dib

Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.

12/09/2017

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 04/09/2017

DISPENSADO O INTERTÍSIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE.

12/09/2017

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.

12/09/2017

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

12/09/2017

Presidente